



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.052 - DE 24 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza a prorrogação  
de prazo de cedência.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1995, o prazo de cedência de quatro (04) servidores municipais para a SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, nesta Cidade.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados na cláusula anterior foi autorizada pela lei nº 2708/91 e prorrogada sucessivamente pelas leis nº 2733/91, 2787/92, 2911/93 e 2982/94.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 24 de abril de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER**,  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA**,  
Secretária-Geral.